

A PROTEÇÃO DA MULHER E O COMPORTAMENTO HUMANO: POR QUE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, EM ESPECIAL DE ÂMBITO DOMÉSTICO, CONTINUA AUMENTANDO?

Mirian Wronski

Resumo

Trata-se de artigo direcionado ao estudo sobre a violência em face das mulheres e a necessária compreensão do comportamento humano no processo de atendimento e acolhimento. O objetivo da pesquisa consiste em analisar a relação entre violência contra mulheres e o comportamento humano, evidenciando a importância de um atendimento especializado, promovido por outras mulheres. Para consecução do estudo, adota-se, em termos de metodologia, a revisão de literatura, baseada em doutrinas, artigos jurídicos e legislações. Ao final, conclui-se que as vítimas levam consigo uma noção de submissão e dependência emocional, o que interfere no processo de desvinculação do agressor. Por isso, sugere-se o desenvolvimento de propostas de acolhimento onde mulheres vítimas de violência são atendidas por outras mulheres, promovendo maior sensação de conforto e afeto.

Palavras-chave: Proteção da Mulher. Violência de Gênero. Comportamento Humano. Acolhimento especializado.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo delimita-se na necessária discussão sobre a importância de relacionar a violência contra as mulheres e comportamento humano quando da análise sobre o aumento corriqueiro dos casos de violência no país, enfatizando-se também a necessidade dessas mulheres que sofrem violência, seja doméstica ou não, serem atendidas por outras mulheres nos programas de combate à violência.

No Brasil há vários programas com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, oriundos da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. É cediço que o crime que originou a criação da citada lei não foi o primeiro a ocorrer contra uma mulher brasileira, mas considera-se um marco de efetivação legislativa de âmbito protetivo.

Posteriormente à Lei n. 11.340/06, surgiram outras legislações que deram origem a vários programas sociais, todos com a finalidade de acolher e prestar um primeiro atendimento às mulheres vítimas do violento machismo estruturante da sociedade brasileira.

Embora seja visível o surgimento de programas sociais e leis mais severas com o intuito de abrandar a violência contra a mulher, esse mal continua assolando muitas brasileiras, motivo pelo qual entendo ser pertinente o estudo.

Diante da atual situação, é que surge o problema desta pesquisa: Por que o número de mulheres vítimas de violência, doméstica ou não, continua aumentando e, porque as vítimas, mesmo após a violência continuam convivendo no mesmo ambiente do agressor?

A partir dessa problemática, o objetivo geral funda-se na análise sobre a relação entre violência contra mulheres e o comportamento humano, evidenciando também a importância de um atendimento especializado, fundamentado no reconhecimento das condições da vítima e da compreensão da mesma como um ser frágil, que necessita de acolhimento, especialmente, promovido por outras mulheres.

Como método, para alcançar o propósito deste estudo, primeiramente, buscou-se uma pesquisa bibliográfica, sendo que as técnicas de coletas de dados foram fontes doutrinárias e artigos, bem como materiais disponibilizados por meio eletrônico, como legislações e sites oficiais.

Entende-se que o tema guarda relação com a psicologia, no que tange à diferença de gênero e a personalidade da mulher vítima de violência (comportamento humano) - historicamente as mulheres sofrem violência praticada por homens - e ao olhar masculino e feminino sobre o estado emocional em que se encontra uma mulher vítima de agressão.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DA EVOLUÇÃO DO PAPEL DAS MULHERES NA SOCIEDADE

Muito antes do surgimento das leis e programas sociais que amparam as mulheres vítimas de violência, as mulheres já existiam, embora, se discutia se elas eram seres humanos como os homens ou se estavam mais próximas dos animais irracionais (FERRAZ et al., 2020).

As construções culturais elaboradas no decorrer dos séculos relacionadas aos papéis sociais de cada gênero na sociedade fizeram surgir uma relação assimétrica e hierárquica entre homens e mulheres, cabendo a estas últimas o papel de inferioridade e submissão (BIANCHINI, 2018).

Da noção de caça às bruxas até o feminicídio, a mulher sempre foi vista como um ser imperfeito, inferior, inclusive, quando da sua formação: "[...] convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é [...] contrária à retidão do homem", acrescentando-se que "[...] em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona e mente" (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 701).

O machismo milenar, decorrente de uma cultura patriarcal arcaica, que perdura até os dias atuais, foi o ponto central da tardia evolução da concepção da mulher como um ser digno e em mesmo patamar (senão mais evoluído) que o homem. Na Grécia Antiga, por exemplo, a mulher era vista como uma propriedade masculina, submissa ao poder do homem e a este devia obediência. Na realidade, não passava de um mero "instrumento" de prazer e procriação (PINTO, 2020).

É até contraditório afirmar que essa visão do papel da mulher firmada nas civilizações antigas ainda se evidencia em muitas residências no Brasil e no mundo todo, proveniente de uma cultura machista perpetuada de geração em geração.

Considera-se que, até a Revolução Francesa, no século XVIII, as mulheres nem sujeito de direitos eram consideradas, não havendo qualquer possibilidade de tratar mulheres e homens em mesmo nível de igualdade.

Com a revolução, a percepção da igualdade como um elemento fundamental e necessário na sociedade, a mulher começou a trilhar os seus primeiros passos como um sujeito de direitos (PINTO, 2020).

Nesse período e, aliado aos ideais da Revolução Francesa, surgem os primeiros movimentos feministas, concretizando-se, especificamente, no século XVIII, em vários países da Europa e também nos Estados Unidos, impulsionando o desencadeamento de novos pensamentos e percepções sobre a atuação da mulher na sociedade (PINTO, 2020).

Não obstante, a Revolução Industrial também tem papel nesse processo de reconhecimento de direitos, isto porque, com a necessidade de mão de obra nas fábricas, muitas mulheres tiveram que sair dos seus lares e passarem a integrar o ambiente de trabalho (CARVALHO, 2011).

Apesar desse marco, não se pode esquecer que ainda havia muito preconceito, verificando-se, neste período, as condições inadequadas de trabalho e a diferença considerável de salário entre homens e mulheres. Mas, mesmo com tais intempéries, a mulher estava inserida no mercado de trabalho, alterando-se, de certo modo, aquela falácia de que "mulher só serve para dona de casa" (PINTO, 2020).

Foi então que, no ano de 1975, surgiu a "Década da Mulher", tendo como escopo as lutas do movimento feminista, influenciando debates a nível mundial sobre a necessidade de abolição e negação de toda forma de discriminação até então vivenciada pelas mulheres (PINTO, 2020).

Menciona-se, como marco teórico, a Convenção Internacional sobre Abolição de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, realizada em 1979 e tendo como fundamento as diretrizes estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948. Como consequência desse movimento, na passagem do século XX ao XXI, várias ações foram definidas, em especial na Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Beijing, no ano de 1995, tratando não somente da questão de igualdade de gênero, mas abordando temáticas como violência, saúde, emprego, renda, trabalho, educação, acesso ao poder político, dentre outros (CARVALHO, 2011).

O movimento feminista, principalmente aquele promovido após as décadas de 60 e 80, propôs uma discussão sobre o papel social da mulher "no seio da sociedade", relacionando aspectos como relações familiares, trabalhistas, direitos sexuais e reprodutivos, políticas públicas e as relações interpessoais, originando uma nova identidade ao público feminino, legitimando (ou ao menos, esse seria o propósito) os direitos das mulheres e a igualdade de gênero (SILVA, 2010).

O Brasil acompanhou essa evolução dos direitos da mulher que ocorria a nível mundial, porém, com atuação mais tardia. Pode-se mencionar, em termos históricos, que a efetivação da igualdade entre homens e mulheres (em termos legislativos-teóricos) ocorreu tão somente com a Constituição Federal de 1934 (PINTO, 2020).

Isso não quer dizer que, anteriormente, não havia qualquer direito para as mulheres, pelo contrário, como exemplo, menciona-se o direito de votar, garantido dois anos antes, em 1932, por meio do Decreto Lei n. 21.076 (Código Eleitoral Brasileiro). Entretanto, foi com a Constituição, entendida como Lei Suprema, que consolidou direitos sem distinção de sexo (PINTO, 2020).

Em que pese as conquistas da década de 30, o período ditatorial assombrou os direitos do povo, incluindo, por consequência, os direitos das mulheres. A situação somente foi restaurada com o advento da Constituição Federal de 1988, conforme explica Silva (2010), consolidando e firmando a igualdade de gênero, sendo, na realidade, o verdadeiro marco social de valorização do indivíduo, independentemente do sexo, cravando, no território brasileiro, a dignidade humana como fundamento, derivando desta inúmeros direitos voltadas à sociedade como um todo, sem qualquer distinção.

Mas como nem toda norma é observada, por óbvio, que as mulheres ainda estão na luta pela confirmação dos seus direitos assegurados a nível constitucional, sendo que, além do preconceito pelo simples fato de ser mulher, a violência é algo que nos acompanha, seja no âmbito doméstico ou em outras instituições sociais.

2.2 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

É cediço que todos os programas amparados pelas leis que defendem e protegem as mulheres que sofrem qualquer tipo de violência estão necessitando, cada dia mais, de investimentos financeiros e de pessoas para que, de fato, consigam atingir seu objetivo. A temática da violência contra a mulher tem recebido interesse crescente no Brasil, tanto pela sociedade civil quanto pelas políticas públicas (FERRAZ et al., 2020).

Em termos conceituais, compreende-se a violência como o "ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror" (CHAUÍ, 1998, p. 34).

Ainda, etimologicamente, a violência advém da noção de força, caracterizando-se como toda ação que, por meio do uso da força, atenta contra a natureza de algum ser, não referindo-se somente ao uso da força física, mas também englobando noção de coação, constrangimento, tortura e brutalidade moral e psicológica (CHAUÍ, 1998).

Como já mencionado anteriormente, a Constituição Federal de 88 trouxe um amparo protetivo considerável para as mulheres, contudo, isso não inibiu a prática de violência, em especial a violência doméstica. Seria necessário, então, uma norma mais pontual, que se relaciona, única e exclusivamente, à proteção da mulher em face da violência (BIANCHINI, 2018).

Foi a partir dessa necessidade (e por uma determinação de órgão internacional, conforme será mencionado adiante) que surgiu a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha" (PINTO, 2020).

Importante consignar que a criação da lei remonta às agressões sofridas pela Sra. Maria da Penha Maia Fernandes por parte do seu companheiro, Marco Antonio Heredias Viveiros, justificadas, exclusivamente, pelo fato de Maria ser mulher. A situação agravou-se em 1983, quando Heredias, com uso de arma de fogo, tentou assiná-la, não lhe ocasionando a morte, mas

provocando sequelas que a deixaram paraplégica. Depois de várias tentativas na justiça brasileira e sem qualquer resposta, Maria da Penha procurou os órgãos internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, denunciando a omissão do Estado brasileiro frente à violência sofrida. Foi nesse contexto que a Comissão de Direitos Humanos da OEA, através do relatório n. 54/2001, responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, vez que não atendeu o artigo 7º da Convenção de Belém do Pará, recomendando que o Estado criasse medidas de combate e proibição, surgindo, desse modo, no ano de 2006, a Lei Maria da Penha (BIANCHINI, 2018).

Desde então, a Lei Maria da Penha foi utilizada como um instrumento de combate à violência contra a mulher, englobando a proteção em face de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006, BIANCHINI, 2018).

Ainda, como complemento da proteção em face da ocorrência de violência e da necessidade de responsabilização, menciona-se a Lei n. 13.104 de 2015, que introduziu o crime de feminicídio no Código Penal, como uma qualificadora do crime de homicídio e também o tornando um crime hediondo. Referida qualificadora consiste no homicídio cuja vítima é sempre a mulher, ocorrendo pelo simples fato dela ser mulher, caracterizando-se, na realidade, como uma manifestação de ódio e de desprezo pelo sexo feminino, oriunda de um padrão cultural onde predomina a hierarquia do homem e a subordinação da mulher (BRASIL, 2015, PINTO, 2020).

Apesar de toda a evolução histórica de conquista dos direitos das mulheres e das normas internas que as protegem, a violência contra a mulher, doméstica ou não, continua cada vez mais presente na nossa sociedade, o que demanda um estudo interrelacionando a Psicologia e o Direito, sob a ótica do comportamento humano, balizando as possíveis causas para a manutenção dos números dessa violência.

2.3 A RELAÇÃO ENTRE A MANUTENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O COMPORTAMENTO DA MULHER

Conforme dados do Atlas da Violência no Brasil (IPEA, 2020), no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, representando uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, o que significa que é uma mulher é no país assassinada a cada duas horas.

Verificou-se também que, entre os anos de 2008 e 2018 (após o início da vigência da Lei Maria da Penha), houve um aumento de 4,2% nos homicídios femininos. Além disso, a quantidade de homicídios ocorridos no âmbito doméstico teve um aumento de 8,3% no período de 2013 a 2018, indicando a ocorrência de violência doméstica e feminicídio (IPEA, 2020).

Com a pandemia e as medidas de isolamento social promovidas pelo SARS-CoV-2/Covid-19, os casos de violência doméstica e feminicídio cresceram mais ainda, o que torna o problema mais grave. "Comparados com 2019, em 2020 os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril, cresceram 37,6%", apontando-se também que "[...] as chamadas para o nº 190 para situações de violência doméstica em abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social" (CAMPOS; TCHALEKIAN; PAIVA, 2020, p. 1).

Os recentes dados publicados, evidenciam que a violência contra a mulher está aumentando dia após dia. A partir disso, cabem dois questionamentos: por que a violência está aumentando e por que a mulher vítima de violência doméstica ainda permanece com o agressor? Para responder esses questionamentos, é imperioso buscar as bases na Psicologia.

Inicialmente, em relação ao aumento dos números, vários fatores são atribuídos, relacionados, principalmente, à falta de estrutura no atendimento das vítimas de violência. Além de toda a burocracia para tomada de medidas protetivas, estas já não fornecem a segurança desejada, visto ser corriqueiro, nos noticiários, menção aos homicídios de mulheres que estavam sob a tutela das medidas protetivas.

A própria superlotação judiciária e policial tende a tornar todo o procedimento mais demorado, fornecendo tempo hábil para que o agressor tome medidas como fuga ou, em casos mais graves, atente contra a vida da mulher. Outra problema são os atendimentos a essas vítimas, realizados, muitas vezes, em delegacias não especializadas, sem qualquer preparo para o adequado fornecimento de suporte, deixando a vítima ainda mais abalada e com a conotação de injustiça.

Conforme Campos, Tchalekian e Paiva (2020), no campo da assistência jurídica e policial verifica-se uma notável resistência à capacitação profissional e às abordagens de gênero.

Acrescenta-se ainda que, "antes da epidemia da SARS-CoV-2/Covid-19, já se acumulavam a diminuição de recursos humanos e materiais para os serviços", bem como o "[...] corte no repasse de verbas, a precariedade nas delegacias da mulher e a falta de interesse na capacitação/treinamento de profissionais, um sucateamento visível nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal)" (CAMPOS; TCHALEKIAN; PAIVA, 2020, p. 5).

Essa falta de estrutura nos leva ao segundo questionamento, visto que é muito comum, no caso de violência doméstica, as mulheres ainda continuarem no relacionamento, mesmo após a agressão, o que enseja a necessidade da análise do comportamento humano neste caso (SOUZA; ROS, 2006).

A figura da mulher já advém de todo um contexto de submissão em face do homem. Por isso, não é tão complexo entender o seu comportamento diante do agressor. Conforme lecionam Minuzo, Fraid e Cassab (2010, p. 18), "quanto mais frágil, mais desprotegida e sem recursos é a mulher, mais dependente se apresenta do marido, principalmente enquanto seu protetor e, imprimindo à casa [...] como um lugar seguro".

A construção histórico-cultural insere na mulher o papel de assumir as responsabilidades por tudo o que ocorre no relacionamento, por isso, muitas vezes, as vítimas não conseguem identificar-se nesta posição, acreditando que a violência sofrida é uma resposta a alguma conduta sua. A necessidade

de manter-se no mesmo ambiente do agressor associa-se à dependência emocional e a famosa crença de que "ele vai mudar" (SOUZA; ROS, 2006).

Em uma pesquisa realizada por Souza et al. (2018), verificou-se que as mulheres vítimas de violência costumam apresentar uma personalidade comportamental semelhante, caracterizada pela dificuldade da manifestação de sentimentos, negação para vivências emocionais e situações de estresse, além da própria dificuldade de autocritica e valorização pessoal, bem como problemas psicológicos e receio do estabelecimento de relações interpessoais.

Atualmente, há muitas redes e programas de combate à violência contra mulheres, que buscam acolher e prestar o atendimento necessário a essas vítimas.

Entretanto, corroborando com os estudos de Souza e Ros (2006) e Souza et al. (2018), é cediço que a mulher tem uma visão mais "afetiva" em face de outra mulher em situação de violência, por isso, é importante o desenvolvimento de instrumentos de acolhimento onde mulheres vítimas de violência são atendidas por outras mulheres nos programas de combate à violência. Isso permite, não somente reconhecer a real personalidade da vítima, mas também tornar o atendimento mais familiarizado.

3 CONCLUSÃO

As mulheres têm uma longa trajetória histórica de luta e conquistas de direitos, entretanto, o modelo machista, baseado na desigualdade de gênero e submissão feminina, ainda prevalece na sociedade, principalmente, no âmbito doméstico, sendo comum a violência neste ambiente.

A partir da análise sobre o comportamento humano diante de situações de violência, em especial no âmbito doméstico, percebeu-se a imprescindibilidade de atendimento especializado à vítima, sendo que o ideal seria que esse atendimento fosse realizado por outras mulheres.

Muitas vezes a vítima tem dificuldade de se expor ou contar suas vivências aos homens pelo temor e medo que possui deles.

Ainda, há casos em que ela não sente mais confiança no sexo oposto, necessitando de um acolhimento diferenciado.

Não se está excluindo a participação do profissional do sexo masculino, mas apenas levantando a hipótese de que o atendimento de uma mulher realizado por outra mulher, na maioria dos casos, pode ser mais (e)afetivo e acolhedor.

É preciso lembrar que a mulher vítima de violência está em situação de vulnerabilidade, necessitando de um suporte para alterar todo o contexto que ela está inserida.

A ideia de submissão e dependência emocional pode interferir no processo de "libertação" da mulher, por isso, deve ser realizado um trabalho social, que envolva, não somente os aspectos legais (denúncia, depoimentos), mas também que haja acompanhamento psicológico, médico, assistencial-social, dentre outros profissionais que tem o condão de tratamento de todos os danos que essas mulheres sofreram, visando a sua reinserção a uma vida normal, permitindo-a desfrutar, com liberdade e prazer, da sua dignidade humana enquanto um ser sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2018.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal - Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 maio 2021.

_____. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos

crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: VULNERABILIDADE PROGRAMÁTICA EM TEMPOS DE SARS-COV-2/ COVID-19 EM SÃO PAULO. Psicologia e Sociedade, Belo Horizonte, v. 32, set. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100414&tlng=pt. Acesso em: 12 maio 2021.

CARVALHO, Débora Jucely. A conquista da cidadania feminina. Saber Acadêmico, São Paulo, n. 11, p. 143-153, jun. 2011. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180403120759.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

CHAUÍ, Marilena. Ética e violência. Revista Teoria e Debate, São Paulo, n. 39, out./dez.1998. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article>. Acesso em: 12 maio 2021.

FERRAZ, Viviane Martins Vital et al. Da caça às bruxas ao feminicídio: como a educação pode contribuir com essa questão? Revista e-Curriculum, São Paulo, v.18, n.1, p. 408-429 jan./mar. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23925/1809-3876.2020v18i1p408-429>. Acesso em: 10 maio 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. E-book.

KRAMER, Henrich; SPRENGER, James. O martelo das feiticeiras. Malleus Maleficarum (1487). Trad. Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Le livros, 2015.

MINUZO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. Violência contra a mulher: por que elas simplesmente não vão embora? Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Londrina, p. 16-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/3.CamilaMizuno.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi. A luta histórica das mulheres e as dificuldades encontradas nas esferas políticas de poder para alcançar a igualdade de gênero. In: _____. (Coord.). Direitos das mulheres: igualdade, perspectivas e soluções. São Paulo: Almeida, 2020. E-book. p. 103-122.

SILVA, Sérgio Gomes. da. Preconceito e Discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia, Ciência e Profissão, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n3/v30n3a09.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

SOUZA, Marjane Bernardy et al. Características de Personalidade das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. *Id on Line - Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 12, n. 39, p. 552-572, 2018. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1003>. Acesso em: 11 maio 2021.

SOUZA, Patrícia Alves de; ROS, Marco Aurélio da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas, Florianópolis*, n. 40, p. 509-527, out. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/17670>. Acesso em: 10 maio 2021.

Sobre o(s) autor(es)

Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), campus de São Miguel do Oeste/SC.